LEI COMPLEMENTAR NO. 038 , DE 11 DE ABRIL DE 1.995.

RETIFICA LEIS COMPLEMENTARES NOs. 002/93, 010/93 e 013/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SERGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - No anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 002/93, ficam acrescidos os empregos permanentes da parte permanente do Quadro de Pessoal, a serem preenchidos mediante concurso público:

01 - engenheiro agrônomo - ref. 10 - 36H/sem. - Curso Superior Completo - inscrição no CREA

04 - fiscais - ref. 04 - 44H/sem. - 1º grau incompleto ou equivalente

ARTIGO 2º - Ficam excluídos os empregos referidos no artigo anterior, respectivamente, do artigo 1º da Lei Complementar 010/93 e do artigo 2º da Lei Complementar 013/93.

Parágrafo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar 010/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

01 - engenheiro civil - ref. 10 - 36 H/Sem. - Curso Superior Completo - inscrição no CREA
01 - médico veterinário - ref. 10 - 20 H/Sem. - Curso Superior Completo - inscrição no CRMV

Parágrafo 2º - O artigo 2º da Lei Complementar 013/93, fica revogado, passando os seguintes a serem renumerados como artigo 2º e artigo 3º.

HLA/.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 11/abril/1.995.

DR. SERGIO VILELA PINTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
038, fls. 017, Livro nº 01

Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.